

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



**NORMA REGULADORA DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A
PERÍCIA DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. APLICAÇÃO
3. DEFINIÇÕES
4. PROCEDIMENTOS
5. DISPOSIÇÕES GERAIS
6. REFERÊNCIAS

1. OBJETIVO

Esta norma tem o objetivo de orientar e conduzir os trabalhos relacionados a perícias de incêndios e explosões desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), por meio do estabelecimento de regras para a sua realização, controle e coordenação.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta norma aplica-se às atividades de investigação das origens, causas, bem como do desenvolvimento dos incidentes envolvendo incêndios e explosões ocorridos no território do Estado do Espírito Santo.

2.2 Esta Norma não se aplica às explosões mecânicas, com exceção aos BLEVES envolvendo líquidos inflamáveis, e nem às explosões nucleares.

2.3 As perícias de incêndios e explosões deverão ser realizadas sempre quando se positivarem um ou mais quesitos abaixo relacionados:

a) Solicitação formal do proprietário, possuidor, responsável, detentor ou de terceiros envolvidos ou atingidos pelo evento, registrada em boletim de ocorrência pelo Chefe de Guarnição, **quando houver atendimento por parte do CBMES no local**, devendo o local permanecer íntegro sob responsabilidade do proprietário, possuidor, responsável, detentor ou de terceiros designados.

b) Solicitação formal do proprietário, possuidor, responsável, detentor ou de terceiros envolvidos ou atingidos pelo evento, após averiguação, sempre que possível, do local feita pelo Chefe de Operações, Chefe de Guarnição ou função congênere **quando NÃO houver atendimento por parte do CBMES no local** e, devendo o local permanecer íntegro sob responsabilidade do proprietário, possuidor, responsável, detentor ou de terceiros designados.

c) Existência de indícios de crime nos casos de ação pública incondicionada após avaliação por parte do Chefe de Operações, Chefe de Guarnição ou função congênere. Nesse caso, a prioridade da cena é da Polícia Civil, devendo os peritos do CBMES adentrarem a cena para a realização da Perícia após a liberação do local pelo Perito da PCES ou em apoio quando for solicitado.

d) Incêndio em edificações ou bens públicos estaduais, após avaliação por parte do Chefe de Operações, Chefe de Guarnição ou função congênere.

e) Incêndio em áreas naturais protegidas (ANP) após avaliação por parte do Chefe de Operações, Chefe de Guarnição ou função congênere e **mediante a solicitação formal do órgão ambiental**.

f) Risco à incolumidade pública após avaliação por parte do Chefe de Operações, Chefe de Guarnição ou função congênere.

g) Vítimas com lesões corporais ou em óbito, desde que tenham relação de causa e efeito com o incêndio e/ou

explosão, devidamente avaliado pelo Chefe de Operações, Chefe de Guarnição ou função congênere. Em situações de óbito, a prioridade da cena é da Polícia Civil, devendo os peritos do CBMES adentrarem a cena para a realização da Perícia após a liberação do local pelo Perito da PCES ou em apoio quando for solicitado.

2.4 Todas as solicitações de perícia de incêndio, seja via CIODES ou congênere ou Departamento de Perícia de Incêndio e Explosão (DepPIE), deverão ser registradas no Sistema SIAT/Perícia, identificando o nome dos peritos responsáveis. Caso a solicitação seja concretizada em OBMs que não sejam subordinados operacionalmente ao CIODES, o Comando local deverá providenciar o devido lançamento no sistema SIAT/Perícia.

2.5 A liberação do laudo pericial, nos casos das alíneas “c” a “g”, ocorrerá sem o recolhimento de taxa de perícia, devendo a autoridade solicitante (PCES e outros Órgãos Estaduais) realizar o cadastro no SIAT para ter acesso o laudo. Caso haja interesse particular em acessar o laudo, deverá ser solicitada outra via do laudo de pericial, sendo cobrado o valor conforme especificado na Lei nº 7.001, de 28 de dezembro de 2001, com exceção dos casos de inexigibilidade expressamente previstos.

2.6 A liberação do laudo pericial, nos casos das alíneas “a” e “b”, ocorrerá após o recolhimento de taxa de perícia, devendo ser emitido uma taxa sendo cobrado o valor conforme especificado na Lei nº 7.001, de 28 de dezembro de 2001, com exceção dos casos de inexigibilidade expressamente previstos.

2.7 Os laudos periciais somente serão disponibilizados pelo DepPIE ao requisitante da perícia, sendo que a 2ª via somente será fornecida caso haja real e justificado interesse processual motivado por autoridade pública competente, neste caso sem o recolhimento de taxa, ou com a autorização formal do requisitante da perícia, sempre com recolhimento de taxa de perícia dentro dos parâmetros definidos pela Lei nº 7.001, de 28 de dezembro de 2001.

3. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 Áreas naturais protegidas (ANP) – espaços voltados à preservação da natureza que são definidos por meio de leis e decretos. Podem ser públicas ou privadas, sendo obrigatória a conservação de seus recursos naturais. São divididas em:

a) **Área de Preservação Permanente (APP):** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conceituada e delimitada conforme Lei Nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

b) **Reservas legais (RL):** área localizada no interior de

uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, definida e delimitada nos termos da Lei Nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

- c) **Unidades de Conservação:** espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, conforme Lei Nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (SNUC).

3.2 Auxiliar de perícia - militar do CBMES capacitado para exercer as funções de motorista, fotógrafo e secretaria do Departamento de Perícia de Incêndio e Explosão, além de ser hábil para auxiliar o Oficial Perito de Incêndio e/ou o Inspetor de Incêndio nos trabalhos de perícias e de inspeção de incêndio, respectivamente.

3.3 Curso de Inspeção de Incêndio – curso realizado no CBMES ou em outras corporações de bombeiros militares que capacita o bombeiro militar, ainda não habilitado a desempenhar os encargos de perito de incêndio e explosão, a realizar a verificação *in loco* em ambientes sinistrados que demandem ou não a realização de perícia para a descoberta de causa e origem e forneçam com seu relatório de inspeção relevantes informações para o ciclo operacional de bombeiros.

3.4 Curso de Especialização em Perícia de Incêndio e Explosão – Curso realizado no Estado do Espírito Santo em formato de especialização ou em outro Estado da Federação com malha curricular congênere que capacite, especialize e habilite o oficial bombeiro militar para o desempenho das atividades de perícia em conformidade com disposição constitucional.

3.5 Formulário de Retroalimentação do Ciclo Operacional de Bombeiro (FRECOB) – documento confeccionado pelo perito via sistema SIAT/Perícia, através de envio de FAT(Formulário de Atendimento técnico), relatando as alterações relacionadas ao Ciclo operacional de Bombeiro observadas durante a perícia de incêndio.

3.6 Incolumidade pública - consiste no complexo de condições, garantidas pela ordem jurídica, necessárias para a segurança da vida, da integridade pessoal e da saúde, independentemente da sua relação com determinadas pessoas.

3.7 Inspeção de incêndio – é a atividade de verificação do local sinistrado em quaisquer circunstâncias, que envolvam incêndios ou explosões, sejam de pequena ou grande complexidade, que careçam ou não de perícia detalhada para determinação de causa e origem, devendo ser finalizadas com um relatório pormenorizado por meio do qual sejam elencadas todas as circunstâncias que envolveram o sinistro, com detalhes do local e sua forma de conservação para a perícia pericial quando for necessária. Deverá ainda informar acerca das condições

de segurança contra incêndio e pânico do local. Possui o condão de, além de auxiliar os peritos na realização da perícia, subsidiar o desenvolvimento do ciclo operacional de bombeiros. A inspeção será realizada por um inspetor de incêndio.

3.8 Inspetor de incêndio - encargo atribuído ao oficial ou à praça bombeiro militar, devidamente habilitados com o curso de Inspeção de Incêndio.

3.9 Laudo de investigação pericial de incêndio - é o relatório escrito confeccionado via sistema SIAT/Perícia em decorrência da realização de uma perícia acerca de um evento de incêndio ou explosão, produzido com o uso de metodologia científica e elaborado pelo perito de incêndio com o objetivo de determinar a causa desse evento.

3.10 SIAT/Perícia - é um ambiente digital destinado ao gerenciamento da atividade de perícia de incêndio no âmbito do CBMES. Suas aplicações contam com registro e acionamento de novas perícias ou inspeções, preenchimento de formulários periciais, retroalimentação, gerenciamento de prazos, revisão e emissão de laudo.

3.11 Perícia ou investigação de incêndio - processo de análise, investigação da causa e determinação da origem, e desenvolvimento de um incêndio ou explosão. Para efeitos de definição e aplicação desta norma entende-se investigação de incêndio e/ou explosão como perícia de incêndio e/ou explosão.

3.12 Perito ou investigador de incêndio - encargo atribuído a Oficial do CBMES possuidor de Curso de Especialização em Perícia de Incêndio e Explosão.

3.13 Relatório de inspeção de Incêndio - é o relatório escrito realizado em decorrência das atividades de inspeção de incêndio em sinistros, elaborado pelo inspetor de incêndio e, posteriormente homologado por Perito de Incêndio e explosão do CBMES. O relatório consistirá no registro dos dados e características gerais de um local de incêndio.

3.14 Retroalimentação do ciclo operacional de bombeiro – avaliação da efetividade das fases normativa (produção de normas), estrutural (fiscalização), de combate (combate a incêndio) e investigativa do Corpo de Bombeiros Militar, realizada por consequência da perícia de incêndio e explosão.

4. PROCEDIMENTOS

4.1 Responsabilidade

4.1.1 A coordenação e o controle dos trabalhos de perícia de incêndios e explosões e de inspeções de incêndios será de responsabilidade do Departamento de Perícia de Incêndio e Explosão (DepPIE) do CAT/CBMES, sendo a sua execução concretizada pelo corpo de Peritos de Incêndio e pelos inspetores de incêndio da Instituição. Os trabalhos serão descentralizados e a cada Órgão Bombeiro Militar (OBM) competirá a realização de perícias e inspeções dentro da sua área de atuação.

4.1.2 Os peritos de incêndio ficarão encarregados pelos

trabalhos de perícia, confecção dos laudos sob sua responsabilidade, preenchimento dos relatórios de retroalimentação do ciclo operacional, bem como, pela revisão dos relatórios de inspeção de incêndio, via sistema SIAT/Perícia.

4.1.3 Os inspetores de incêndio serão responsáveis pela atividade de inspeção de incêndio, confecção dos relatórios de inspeção sob sua responsabilidade, preenchimento dos relatórios de retroalimentação do ciclo operacional, que os submeterão ao crivo avaliador do perito de incêndio escalado no dia da realização da inspeção, via sistema SIAT/Perícia.

4.1.4 O DepPIE ficará responsável pelo controle dos laudos de perícia, relatórios de inspeção de incêndio e formulários de retroalimentação; pelo encaminhamento de amostras para exames, pelo arquivo de vestígios, pelas publicações de modelos de laudos, relatórios, instruções; pela geração de estatísticas e apoio aos peritos e inspetores.

4.2 Perícia ou investigação de Incêndio

4.2.1 Acionamento

O acionamento da equipe de peritos ocorrerá quando, em uma ocorrência de incêndio ou explosão, se positivarem um ou mais quesitos relacionados no item 2.3 desta norma.

4.2.1.2 A equipe responsável pela realização da perícia será aquela que constar na escala no momento do acionamento, mesmo que o sinistro tenha ocorrido em data anterior ao acionamento.

4.2.1.3 O acionamento da equipe de perícia ocorrerá por meio do Centro Integrado de Operações e Defesa Social (CIODES), do Departamento de Perícia de Incêndio e Explosão ou do OBM responsável por intermédio de telefone identificável.

4.2.1.4 Após proceder com o acionamento via contato telefônico, o CIODES, OBM ou DepPIE (em caso excepcional) deverão realizar o registro da perícia no SIAT/Perícia através do preenchimento de formulário contendo informações básicas e preliminares sobre o acionamento, além de selecionar os Peritos ou Inspetores escalados para o dia.

4.2.1.5 As investigações de incêndios e explosões serão realizadas preferencialmente durante o dia, quando as condições de luminosidade são favoráveis.

4.2.2 Dinâmica operacional

4.2.2.1 O Chefe de Operações, ou na impossibilidade de sua presença, o Chefe de Guarnição, terá a responsabilidade pela primeira análise da necessidade de perícia no sinistro, observando os quesitos e aplicações previstos no item 2 desta norma, devendo informar ao solicitante sobre necessidade de recolhimento de taxa, quando houver.

4.2.2.2 Constatada a necessidade de realização de perícia de incêndio, a Coordenação do CIODES ou órgão congênere deverá determinar o isolamento e a preservação do local sinistrado até a chegada dos peritos.

4.2.2.3 Nos casos de eventos com vítimas fatais e com indícios de crime deverá ser acionada a Polícia Civil.

4.2.2.4 Coletados os dados, em caráter prioritário, os peritos procederão aos estudos necessários à elaboração do respectivo Laudo Pericial.

4.2.2.5 O registro da perícia ou inspeção no SIAT após o acionamento da Equipe constituirá a designação formal para a realização da atividade.

4.2.3 Processamento

4.2.3.1 Os laudos de investigação pericial, depois de finalizados, serão gerenciados pelo DepPIE, e nos casos de solicitações com ou sem pagamento de taxa, será disponibilizado o acesso via sistema SIAT/Perícia à autoridade competente ou pessoa interessada.

4.2.3.2 Os laudos periciais que tiverem causas classificadas como Ação Pessoal serão encaminhados ao Delegado Chefe da Polícia Civil, sem o recolhimento da taxa.

4.3 Equipes de Peritos

4.3.1 Diariamente, haverá uma equipe escalada para a realização de investigações de incêndios e explosões que deverá ser composta por dois peritos, sendo um deles o "1º Perito" (P1) e o outro o "2º Perito" (P2), para investigarem os incêndios ocorridos nos municípios componentes da região metropolitana da Grande Vitória de acordo com o Mapa de articulação elaborado pela Diretoria de Operações.

4.3.2 Nos demais municípios do Estado, os Comandantes dos OBM's destacados serão os responsáveis pela escala da equipe de peritos de incêndio que atuará na área de responsabilidade do OBM.

4.3.3 O 1º Perito é o responsável pela realização dos exames no local, confecção do laudo e demais ações necessárias à conclusão dos trabalhos.

4.3.4 Caso haja necessidade, o 2º Perito auxiliará e apoiará o 1º Perito no exame local e nas conclusões necessárias à elucidação da causa do incêndio ou explosão. Além disso, o P2 é o responsável pela revisão do laudo feito pelo P1 e pela revisão dos relatórios de inspeção de incêndio. O P2 assinará o laudo pericial como "Revisor" caso não realize a perícia *in loco*.

4.3.5 Toda metodologia de investigação pericial deverá estar baseada no método científico conforme os procedimentos descritos na **NFPA 921**, devendo o perito atentar-se principalmente para o descarte e não unicamente para a comprovação de hipótese.

4.3.6 Os oficiais peritos deverão se manter permanentemente capacitados e se dedicar a realização

da perícia e produção do laudo a fim de que possam fornecer subsídios imprescindíveis ao poder judiciário, e estejam habilitados a responder quaisquer questionamentos advindos desse poder, bem como de partes litigantes e seguradoras.

4.3.7 O Perito responsável pela confecção e digitação do laudo poderá solicitar afastamento de suas atividades normais para a dedicação à perícia, devendo, para tanto, solicitar a sua Chefia imediata o afastamento, o período de tempo, bem como os motivos de tal dedicação exclusiva. Em seguida, caso aprovada a solicitação de afastamento, deverá haver publicação em BCG.

4.4 Auxiliares de Perícia

4.4.1 São funções do auxiliar de perícia:

- a) conduzir os peritos e os equipamentos necessários ao local do exame pericial por meio de viatura do CBMES;
- b) fotografar ou filmar o local conforme orientação do perito responsável;
- c) executar ações de retirada de material no local sinistrado, medições e outras demandas que forem de instrução dos peritos;
- d) encaminhar os vestígios ou amostras de materiais para análise laboratoriais ou de especialistas juntamente com ofício de encaminhamento do material, conforme solicitação do perito;
- e) arquivar os vestígios recolhidos no local do sinistro com a devida identificação;
- f) zelar pela limpeza e manutenção da viatura destinada a atividade pericial;
- g) zelar pela organização e limpeza da sala destinada às atividades de perícia de incêndio na Corporação;
- h) zelar pela organização, manutenção e limpeza dos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na perícia de incêndio;
- i) manter estatísticas atualizadas da seção sobre todas as atividades de perícia realizadas, causas e demais dados relacionados à perícia;

4.4.2 O auxiliar de perícia escalado será o responsável pelo uso, emprego e conservação de todo o material fotográfico que lhe for distribuído ou confiado.

4.5 Inspetores de Incêndio

4.5.1 São funções do inspetor de incêndio:

- a) Para efeito de retroalimentação do sistema, o inspetor deverá se dirigir aos locais de todo e qualquer incêndio ou explosão, independentemente da atuação da equipe do CBMES ou da atuação dos peritos;
- b) fotografar ou filmar o local, seguindo orientação do

perito escalado para o dia ou ainda orientações do DepPIE caso seja necessário;

c) elaborar o relatório de inspeção de incêndio via sistema SIAT/Perícia a fim de que seja enviado para análise do perito escalado. O relatório consistirá no registro dos dados e características gerais de um local de incêndio;

d) orientar o responsável pelo local sinistrado acerca dos procedimentos a serem adotados para aquisição de 2ª via do relatório, o qual será cedido como certidão, sem necessidade de recolhimento de taxa;

e) Guardar todo o material e equipamento fotográfico a disposição da equipe.

4.6 Exames Laboratoriais

4.6.1 Os exames laboratoriais dos vestígios de incêndio deverão ser solicitados formalmente pelo perito ao DepPIE, na qual deverão estar explícitos os tipos de exames necessários e somente quando forem peças essenciais à elucidação da causa do sinistro.

4.6.2 Para a realização de exames, a solicitação deverá estar acompanhada da amostra do material (vestígio) contido em recipiente apropriado com a devida identificação do material, data e local do incêndio ou explosão e o nome do Perito responsável.

4.6.3 O prazo para a entrega dos resultados dos exames laboratoriais ficará atrelado à disponibilidade do laboratório ou especialista responsável pelo exame, devendo o Perito responsável pela amostra solicitar ao Chefe do DepPIE o sobrestamento do prazo para a entrega do laudo pericial. Uma vez liberados os resultados, a contagem do prazo será retomada.

4.6.4 Ficará a cargo do DepPIE as diligências necessárias para realização dos exames, desde cuidados e responsabilidades sobre laboratório próprio do CBMES caso haja, bem como elaboração de minuta de convênio ou contrato com laboratórios externos, públicos ou privados e também da responsabilização por tais parcerias, após concretização de modo que sempre haja meios para análises idôneas dos corpos de prova coletados em locais de sinistros.

4.7 Arquivo de Vestígios

4.7.1 O arquivamento de vestígios de incêndio deverá ser solicitado ao DepPIE via comunicação interna, onde deverão estar fundamentados os motivos para o arquivamento, bem como relacionada toda a cadeia de custódia da prova.

4.7.2 Os vestígios recolhidos no local do incêndio deverão ser acondicionados em recipientes adequados à sua conservação com identificação do material contido no recipiente, data e local do incêndio e explosão e o nome do perito responsável.

4.7.3 Os vestígios serão arquivados em sala específica para esse fim, de responsabilidade do DepPIE.

4.7.4 Os vestígios serão armazenados até a conclusão dos laudos periciais a eles relacionados. Após, serão destinados aos proprietários e os resíduos encaminhados a local adequado, conforme procedimento regulamentar interno.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Será de 20 (vinte) dias o prazo máximo para a conclusão do Laudo Pericial pelos Peritos responsáveis.

5.1.1 Na impossibilidade do cumprimento do prazo acima estipulado, por motivos devidamente justificados pelos peritos, Chefe do DepPIE poderá prorrogá-lo por igual período, mediante solicitação via sistema SIAT/Perícia.

5.2 Nos casos onde não houver previsão para entrega do laudo pericial por motivo de força maior o prazo para conclusão do laudo poderá ser sobrestado por tempo indeterminado conforme solicitação dos peritos via sistema SIAT/Perícia e posterior avaliação e homologação do Chefe do DepPIE.

5.3 Todas as decisões sobre alterações nos prazos ou alterações nas designações dos peritos e auxiliares deverão ser gerenciadas via sistema SIAT/Perícia.

5.4 Cabe ao DepPIE publicar relatórios periódicos sobre a atividade de perícia e inspeção de incêndio e explosão no âmbito do ES, contendo estatísticas e outros dados relevantes.

5.5 Em incêndios ou explosões de grande repercussão e/ou complexidade, os peritos escalados poderão solicitar ao DepPIE a designação de peritos auxiliares, objetivando dar apoio à realização dos exames no local.

5.5.1 Nas condições previstas no item anterior, os peritos auxiliares também assinarão o Laudo Pericial, se houver concordância de opinião.

5.6 Sempre que necessário, o DepPIE produzirá "Informes Periciais" no intuito de auxiliar a atuação do perito e dirimir quaisquer dúvidas a respeito da atividade. Os informes produzidos terão efeitos vinculativos e a atuação do perito deverá ser pautada sobre os seus ensinamentos.

5.7 Os OBMs que não são subordinados operacionalmente ao CIODES em sua rotina deverão escalar militar em cada equipe de prontidão para ser o responsável por acionar e registrar as perícias ou inspeções no sistema SIAT/Perícia. Para isso, os militares escalados deverão solicitar criação de usuário no SIAT com perfil BÁSICO PERÍCIA.

5.8 Os Peritos em atividade deverão possuir usuário no SIAT com função de INVESTIGADOR e perfil de OPERADOR PERÍCIA, ou perfil diverso em virtude de função específica no SIAT. Os Inspetores deverão possuir usuário no SIAT com função de INSPETOR e perfil OPERADOR PERÍCIA. Os militares do DepPIE deverão possuir usuário no SIAT com perfil de GERÊNCIA PERÍCIA.

5.9 Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

6. REFERÊNCIAS

- Constituição do Estado do Espírito Santo, 1988.
- Emenda Constitucional Estadual nº12, de 20 de agosto de 1997.
- Lei Complementar nº101, de 22 de setembro de 1997 (Lei de Organização Básica do CBMES – LOB).
- Lei Estadual nº7.001, de 28 de dezembro de 2001 – define as taxas devidas ao Estado em razão do exercício regular do Poder de Polícia e dá outras providências.
- Lei nº12.651 de 25 de maio de 2012 – Código florestal brasileiro.
- NFPA 921 – *Guide for Fire and Explosion Investigations*, 2014.
- Portaria nº 013-R, de 03 de julho de 2018 - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SESP).

Andrison **Cosme** – Ten Cel BM
Chefe do Centro de Atividades Técnicas

Comissão Técnica Elaboradora:

- Andrison **Cosme** – Ten Cel BM
- André Pimentel **Lugon** - Maj BM
- Bruno Moreira **Bona** - 1º Ten BM
- Igor Olímpio Pazini da **Cunha** - 1º Ten BM

Colaboradores:

- Scharlyston Martins de **Paiva** - Ten Cel BM
- Rodrigo Nascimento **Ribeiro** Alves
- Benício **Ferrari** Júnior – Ten Cel BM
- Fábio **Maurício** Rodrigues Pereira – Maj BM

Vitória - ES, 14 de agosto de 2018.